



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2025, de 06 de outubro de 2025

cria o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José (RI-CME) e dar outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe (CME) nomeado pelo Decreto Municipal nº 709/2025 de 02 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais contidas no Artigo 7º, I do Regimento Internos (RI) c/c a Lei Municipal nº 412 de 05 de setembro de 2017, em reunião extraordinária de 26 de setembro de 2025, com base no Artigo 22º, caput, § 3º do Regimento Internos (RI), **RESOLVE**, aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José (RI-CME), nos termos abaixo descrito:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Artigo 1º. – O Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe (CME), órgão colegiado integrante da administração direta e vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que atua na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas educacionais no âmbito municipal criado pelo criado pela Lei Municipal nº 412 de 05 de setembro de 2017, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe (CME), de caráter permanente, tem funções normativas, consultivas, propositivas e deliberativa, nos termos de leis municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 2º. – O Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe (CME) é composto por 13 (treze) Titulares e seus respectivos suplentes indicados por órgãos públicos e entidades ligadas a educação do município, com a seguinte composição:

I – Setores governamentais:

- a)** – Secretaria Municipal de Saúde, com 1 (um) representante;
- b)** – Secretaria Municipal de Finanças, com 1 (um) representante;
- c)** – Secretaria Municipal de Assistência Social, com 1 (um) representante;
- d)** – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com 3 (três) representantes;
- e)** – Setor Jurídico ou Controle Interno, com 1 (um) representante;
- f)** – Gestores de Escolas Municipais ou indicados por eles, com 2 (dois) representantes;

II – Setor privado:

- a)** – Sindicato ligado à educação, com 2 (dois) representantes;
- b)** – Organização voltada para a defesa dos interesses e direitos dos estudantes dentro da instituição de ensino municipal ou Conselho Escolar, com 1 (um) representante;
- b)** – Escolas privadas (Particulares), com 1 (um) representante.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe (CME), pessoas de conduta ilibada, são indicados conforme o Artigos 5º, 6º e 9º, caput, da Lei Municipal nº 412 de 05 de setembro de 2017, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal com o auxílio do Secretário Municipal de Educação para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser novamente reconduzido por mais um mandato por igual período.

§ 2º - O suplente substituirá o membro titular na forma do Artigo 8º da Lei Municipal nº 412 de 05 de setembro de 2017.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe (CME) poderão ser reconduzidos observando o Artigo 9º da Lei Municipal nº 412 de 05 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º - A perda de mandato de membro do Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe (CME) obedecerá ao trânsito contido no Artigo 9º, § 5º da Lei Municipal nº 412 de 05 de setembro de 2017.

§ 5º - Para a nomeação dos membros, quando ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou de incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado o novo Conselheiro, observado o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei, observando o contido nos Artigos 10 a 12 da Lei Municipal nº 412 de 05 de setembro de 2017.

Artigo 3º. – A função do Conselheiro é sem remuneração e considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Artigo 4º. – O exercício das funções de Membro do Conselho é compatível com o governo municipal e a sociedade civil:

- a) Secretário municipal;
- b) Diretor de autarquia;
- c) Cargo de confiança ou função gratificada em Secretarias do Município;
- d) Cargo efetivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

Artigo 5º. – Será excluído do Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe (CME), o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Artigo 6º. – O Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe (CME), conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º. – O Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe (CME), em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes, e em especial, as seguintes:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – Eleger seu presidente, Vice-Presidente e Secretário.

III – Aprovar:

- a) O Plano Municipal de Educação;
- b) Os Planos Municipais de Aplicação dos Recursos em Educação;
- c) Os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal.

IV – Fixar normas para:

- a) A oferta e o funcionamento do ensino fundamental e da educação infantil nosso Sistema Municipal de Ensino;
- b) O funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;
- c) A organização do ensino fundamental destinado aos educandos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- d) Aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- e) Criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos;
- f) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que respeita a avaliação da qualidade de ensino;

V- Poderá emitir parecer sobre:

- a) Assuntos de questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de identidades de âmbito municipal ligadas à educação.
- b) O plano municipal de educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;
- c) Concessão de recursos para estudos a serem custeadas com recursos municipais, estabelecendo critérios sobre a matéria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) Concessão de auxílio e subvenções a instituições ou serviços educacionais, com a finalidade de evitar a duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos;

e) Convênios, acordos ou contratos relativos assuntos educacionais que o Poder Municipal pretenda celebrar;

f) Funcionamento de escolas, séries ou qualquer outra modalidade de ensino a serem implantadas na Rede Municipal de Ensino.

g) Sobre educação, ligados à sua área de competência.

VI – Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação.

VII - Participar da definição de políticas de educação;

VIII - Acompanhar a Execução dos Planos Educacionais do Município.

IX - Realizar estudos sobre a realidade escolar do município.

X - Avaliar e implantar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

XI - Apreciar os relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SMEC), analisando o desempenho do Sistema Municipal de Educação, face às Diretrizes e metas estabelecidas.

XII - Autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da educação

XIII - Estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas de instituições de educação infantil a serem mantidas Pelo Poder Público Municipal.

XIV - Acompanhar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil que fazem parte do sistema municipal de ensino e de seus cursos.

XV - Estimular medidas que visem a melhoria da qualidade da educação municipal.

XVI - Fiscalizar os estabelecimentos municipais de ensino instituições privadas e educação infantil, sempre que desejável ou necessário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XVII - Promover sindicâncias em estabelecimentos de ensino por meio de comissões especiais quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento das leis e das normas do conselho.

XVIII - Representar às autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação.

XIX - Encaminhar consultas e manter contato com órgãos pertinentes relacionados à educação.

XX – Manter intercâmbios com outros Conselhos de Educação.

XXI - Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. – O Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe (CME) compõe-se de:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Comissões.

SESSÃO I

DO PLENÁRIO

Artigo 9º. – O plenário é o conjunto dos Conselheiros que formam o colegiado, reúne-se em sessão ordinária por período estabelecido pelo Presidente, ouvido o Plenário, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

I – A comunicação, inclusive a convocação, poderá ser feita por meio de aplicativo móvel, mediante grupo, comunidade ou individual, devidamente decidido em Plenária por maioria simples.

II – Os Atos aprovados em Plenário serão na forma de Indicação, Parecer e Resolução do Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe (CME) com a devida numeração e data de aprovação, devendo constar no seu corpo se reunião

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ordinária ou extraordinária, bem como a assinatura do Presidente e do Secretário Executivo, ficando facultado a publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do Artigo 22 deste Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões de que trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou do Plenário.

§ 2º - Nas seções extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3º - Além do Presidente, as reuniões também poderão ser convocadas por 2/3 dos conselheiros.

Artigo 10º. – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Dependerá do voto da maioria absoluta:

I – Eleição do presidente e do vice-presidente;

II – Apreciação do Secretário Executivo por maiores simples, indicado pelo Secretário de Educação, podendo ser um dos conselheiros ou servidor da Secretaria Municipal de Educação;

III – A aprovação de proposta de alteração de Regimento.

Artigo 11. – A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada a leitura e análise do documento pelo plenário

Artigo 12. – A votação dos atos normativos será nominal.

Artigo 13. – Qualquer conselheiro presente a votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

Artigo 14. – Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.

Artigo 15. – É vedado ao Presidente, alterar as decisões do Plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 16. – A presidência, órgão diretor do Conselho Municipal De Educação, será exercida pelo Presidente ou, na sua falta e impedimentos, pelo Vice-Presidente que, assumirá todas as funções e inerentes ao Presidente.

Parágrafo Único – O vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

Artigo 17. – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal De Educação, será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de posse antecedendo o ato, por consenso ou votação prevalecendo a maioria simples.

Parágrafo Único – O Presidente, Vice-Presidente e Secretário exercerão um mandato de dois anos com direito a uma recondução para o mesmo período.

Artigo 18. – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

- I - Constituir comissões de grupos de trabalho;
- II - Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- III - Convocar reuniões plenárias, presidindo-as e decidindo as questões de ordem;
- IV - Participar dos trabalhos das comissões;
- V - Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Educação;
- VI - Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- VII - Solicitar as autoridades competentes, quando cabível, providência recursos ou documentos necessários;
- VIII - Representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;
- IX - Fiscalizar despesas;
- X - Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XI - Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;

XII - Acompanhar a execução dos Planos Educacionais do Município;

XII - Representar às autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XIII - Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XIV - Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

SESSÃO III

DAS COMISSÕES

Artigo 19. – Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência diferentes comissões temáticas.

§ 1º. – As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

§ 2º. – As comissões terão caráter eventual e transitório.

Artigo 20. – O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão Plenária do Conselho para sua devida aprovação.

Artigo 21. – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

CAPÍTULO V

DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO

Artigo 22. – Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário, devidamente numeradas e datadas, constituem-se em documentos como forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º. – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas a expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado.

§ 2º. – Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino Municipal.

§ 3º. – Resolução é o ato de corrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema De Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do colegiado e tem força de lei.

Artigo 23. – O parecer conterá ementa relatório análise da matéria e conclusões da comissão.

Artigo 24. – Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e como referência, a data da respectiva aprovação.

Artigo 25. – Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação na forma de Resolução serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município (DOM), para que todos tomem conhecimento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. – Funcionarão em caráter permanente, a Presidência salvo durante o recesso anual, o que será no mesmo período do recesso e férias escolares.

Parágrafo Único – nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente.

Artigo 27. – O comparecimento dos conselheiros as seções serão comprovadas pela assinatura no livro de presenças.

Artigo 28. – O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelos membros do conselho e demais presentes, independente da forma que votaram.

I – O membro que achar pertinente, poderá fazer constar em ata seu voto.

II – Não será permitido o voto em separado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 29. – As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em lei.

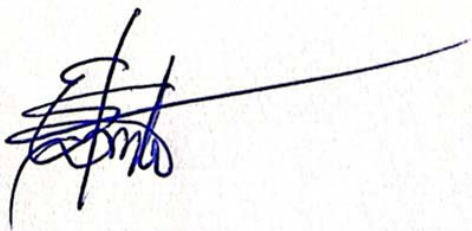
Artigo 30. – O Presente regimento para efeitos legais, aprovado por maioria absoluta dos membros em Plenária, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

Artigo 31. – Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe (RI-CME) entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário, inclusive o Regimento Interno de 03 de outubro de 2018 (Publicado D.O. em 19/12/2018).

São José do Jacuípe, 06 de outubro de 2025.



JUCÉLIA SILVA DE ALMEIDA
Presidente



ELIEZER FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário